

- que o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social ocorreu na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social encerrou com vacância de suplentes;

- a Resolução do CEAS n.º 551 de 18 de março de 2016, que “dispõe sobre o processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS”;

- que o processo de preenchimento das vacâncias, conforme disposto pela Resolução do CEAS n.º 551, citada acima, terminou com a permanência de 04 (quatro) vagas; e

- deliberação da 214ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar o presente regulamento do segundo processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, doravante chamado de Segundo Processo de Vacância.

**CAPÍTULO I  
A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Art.2º O Primeiro Processo para preenchimento de vacância do CEAS encerrou com as seguintes vagas:

- I – 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;
- II – 1 (um) representante não governamental dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º O assento no CEAS é da entidade ou órgão eleito.

§2º O mandato neste Segundo Processo é de recomposição ao relativo a 2015-2017.

§3º A indicação do representante da entidade ou órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a entidade, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§4º A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos como titular ou dois consecutivos como suplente.

§5º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativas, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

- I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e
- III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§6º Entende-se por âmbito estadual, para fins dessa resolução, os representantes de entidades e organizações de Assistência Social que comprovadamente desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos e: I – atuarem em pelo menos dois municípios e terem no mínimo inscrição em dois Conselhos Municipais de Assistência Social, quando se tratar de entidades de atendimento;

II – apresentar em seu estatuto o âmbito de atuação estadual e ter nominado em sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: entidade de assessoramento ou entidade de defesa de direito, quando se tratar desses tipos de entidades.

Art.3ºO foro próprio para a eleição dos representantes da sociedade civil que visa preencher as vacâncias do CEAS ocorrerá no dia 20 de outubro de 2016, na sede do CEAS, de 8 às 13 horas.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.4º A Coordenação do Processo Vacância será do Grupo de Trabalho criado pela Resolução 549/2016.

Art.5º O CEAS é a instância recursal das decisões do Grupo de Trabalho.

**CAPÍTULO III  
DA HABILITAÇÃO**

Art.6º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

- I - Entidades e organizações de assistência social; e
- II - Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais.

Art.7º Entidades e organizações e conselhos mencionados no artigo anterior que desejarem participar como candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período de 01 a 30 de setembro, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CEAS, por e-mail: ceasmg@yahoo.com.br, ou protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 4º andar.

§1º O requerimento de habilitação, modelo anexo I, será assinado pelo

representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do CMAS, dirigido ao Grupo de Trabalho. Ele deverá ser encaminhado junto com os demais documentos, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º Deverá constar no requerimento de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade, organização ou Conselho seja eleito.

§3º Admitir-se-á requerimento de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Vacância.

§4º A Decisão sobre os requerimentos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.8º As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §5º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução do CNAS n.º 14/14.

Art.9º Os documentos para a habilitação ao Processo Vacância são:

- 1 – pelas entidades e organizações de assistência social, definidas no §7º do art. 2º;
- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do documento de Inscrição expedido por um ou mais CMAS, conforme o caso.
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo II desta resolução, devidamente preenchido;
- d) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

II – para os CMAS:

- a) Formulário de solicitação de habilitação, indicando o seu representante da sociedade civil a ser eleito, devidamente preenchido;
- b) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2016;
- c) Cópia da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;
- d) Apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS, cuja consulta será realizada pelo CEAS.

Art.10. O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no site do CEAS [www.social.mg.gov.br/ceas](http://www.social.mg.gov.br/ceas) e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso dos representantes das entidades e organizações de assistência social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso ao CEAS.

§2º Os candidatos ao Processo Vacância poderão apresentar recurso ao CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões dos recursos quando não forem publicadas serão comunicadas à parte interessada por e-mail ou via postal ou telegrama.

Art.11. A documentação necessária para a habilitação, descrita no art. 9º acima, deverá ser encaminhada ao CEAS, conforme disposto no artigo 7º desta Resolução.

Art.12. O requerimento de habilitação de candidatura será dirigido ao Grupo de Trabalho, especificando em qual categoria de representação se candidata.

§1º As vagas são em número de quatro (04) suplentes, distribuídas da seguinte forma:

- I – Três (03) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- II – Um (01) representante não governamental dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

§2º É vedado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.

**CAPÍTULO IV  
DOS ELEITORES**

Art. 13. Serão eleitores, neste segundo processo de preenchimento de vacância, os representantes das entidades e dos CMAS devidamente credenciados que participarem da programação contida no art. 14 desta resolução.

Parágrafo único. Os representantes de entidades mencionados no caput deste art. votarão exclusivamente em candidatos às vagas de entidades, bem como os representantes dos Conselhos Municipais nos candidatos à vaga de CMAS.

**CAPÍTULO V  
DO ATO DE ELEIÇÃO**

Art.14. A eleição realizar-se-á no dia 20 de outubro de 2016, na sede do CEAS, conforme a seguinte programação:

Horário	Atividade
08h	Credenciamento
09 h	Apresentação do tema: “Papel das Entidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”
09 h 30 min	Debate
10 h	Apresentação do tema: “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”
10 h 30 min	Debate

11 h	Apresentação dos candidatos, seguido de eleição
12 h	Apuração

Parágrafo único. O Ministério Público será convidado a participar dessa programação.

Art.15. A apuração dos votos será iniciada às 12 horas do dia 20 de outubro, na presença do Grupo de Trabalho e dos demais presentes.

§1º Serão considerados eleitos os mais votados em cada categoria de representação.

§2º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade ou a organização ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação. Caso, ainda, permaneça o empate, o eleito será o representante designado mais idoso.

§3º O Grupo de Trabalho lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o para publicação.

**CAPÍTULO VI  
DA POSSE**

Art.16. Os representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 18/11/16.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a entidade, ou a organização, ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.17. O Grupo de Trabalho poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.18. O Ministério Público Estadual será cientificado do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS e convidado a participar do processo.

Art.19. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO Nº /2016 - CEAS/MG**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Ao Grupo de Trabalho,

Fundamento no disposto da Resolução do CEAS n.º /2016, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO (A) no processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil (suplentes) para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, junto ao Grupo de Trabalho.

Nome da Entidade (de assistência social) ou Conselho Municipal de Assistência Social:  
Presidente:  
CNPJ (ou CPF)  
Endereço:  
Telefone: ( )  
Endereço Eletrônico:  
Referência para contatos: (nome e qualificação)  
Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:  
\*Segmento:  
( ) Entidade e organização de Assistência Social  
( ) CMAS não governamental

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

**ANEXO II**

**RESOLUÇÃO Nº /2016 - CEAS/MG**

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

Ao Grupo de Trabalho,

Conforme disposto da Resolução CEAS n.º /16 venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta (entidade e organização de assistência social e CMAS) postulante à

participação no processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto \_\_\_\_\_.

Representante:  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Número de Identificação Social – NIS (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_

(identificação de quem assina e qualificação)  
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

**ANEXO III  
RESOLUÇÃO Nº /2016 - CEAS/MG**

CALENDÁRIO DO SEGUNDO PROCESSO DE PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS RELATIVAS AOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CEAS – GESTÃO 2015-2017

Data / Prazo	Atividade
De 01 a 30/09/2016	Período de Habilitação para os representantes de entidades e organizações de assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS, como suplentes.
Até 05 (cinco dias consecutivos da data da publicação da publicação do resultado da habilitação)	Prazo de recurso em relação à Habilitação
20/10/2016	De 08 às 13 horas – eleição dos representantes da sociedade civil que visa preencher as vacâncias do CEAS 12 horas – apuração da Eleição
18/11/2016	Posse dos conselheiros eleitos na plenária CEAS

**29 873785 - 1**

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PORTARIA 05/2016

Em 19 de agosto de 2016, a Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, acolheu o parecer final da Comissão Sindicante, bem como a nota técnica exarada pela Auditoria Setorial, instaurada pela portaria n.º 05/2016, determinando o arquivamento da Sindicância Administrativa e a formalização do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

**29 873846 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 573, de 19 de agosto de 2016

Dispõe sobre a 1ª Secretaria da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS – CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, pelo seu Regulamento Interno e considerando a deliberação de 214ª Plenária Ordinária do Conselho Estadual realizada em 19 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º A 1ª Secretaria da Mesa Diretora do CEAS/MG passa ser ocupada pela conselheira da sociedade civil Geisiane Lima Soares, representante da Cáritas Brasileira – Regional Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque  
Vice-Presidenta  
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

**29 873787 - 1**

# Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

## Expediente

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 1776 /2016

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado designa para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei n.º 15.293 de 05/08/2004 o(a) servidor(a):

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo	adm
ARACUAI	CHAPADA DO NORTE	CHAPADA DO NORTE	23400	EE PROFESSOR GERALDO WILSON BENICIO	SE-V	566460-2	JUNIOR AMARAL BARBOSA	PEBDIA	2
ARACUAI	NINHEIRA	NINHEIRA	349259	EE DAVID FERRAZ DE OLIVEIRA	SE-V	452662-0	JUCILENE XAVIER ROCHA RIBEIRO	PEBDIA	2
ARACUAI	SALINAS	NOVA MATRONA	82554	EE MANOEL PEDRO SILVA	SE-V	1324796-0	ANDRE PEREIRA DAVID	ATBIA	3
CAMPO BELO	CAMPO BELO	CAMPO BELO	202321	EE MIGUEL ROGANA	SE-IV	329085-5	SONIA MARIA REIS MELO	ATBDIA	2
CONSELHEIRO LAFAIETE	CONGONHAS	CONGONHAS	193381	EE BARAO DE CONGONHAS	SE-V	1405532-1	WALEWSKA ISABELLA COELHO PEREIRA GOMES	ATBDIA	1
CORONEL FABRICIANO	BRAUNAS	BRAUNAS	190799	EE MARIA IZABEL MOREIRA PINTO	SE-VI	871026-1	ERMITA SOARES DE PINHO BRANDAO	ATBIA	2
CORONEL FABRICIANO	SANTANA DO PARAISO	SANTANA DO PARAISO	191469	EE JOAQUIM ELIZARIO DA SILVA	SE-V	379431-0	WIRLA FERREIRA DE MEDEIROS SEQUETO	ATBIJV	1
DIVINOPOLIS	CARMOPOLIS DE MINAS	CARMOPOLIS DE MINAS	32701	EE PRES TANCREDO NEVES	SE-III	1403556-2	MONALISA ARIANA DA SILVA	ATBIA	1
GOVERNADOR VALADARES	PERIQUITO	PERIQUITO	41688	EE DEP HILO ANDRADE	SE-IV	1325079-0	WANDERLEI SCARABELI	ATBIA	1
ITUUIUTABA	SANTA VITORIA	CHAVESLANDIA	338672	EE PROFA DIRCE MARIA DE OLIVEIRA	SE-V	1245681-0	EZEQUIEL CARLOS PARREIRA	ATBIB	3
JANAUBA	ESPINOSA	ESPINOSA	362484	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	SE-V	596436-6	MARIA APARECIDA NEVES DE ARAUJO	PEBSIA	2
JANAUBA	JANAUBA	VILA NOVA DOS POCOES	338699	EE JULIAO MENDES FERREIRA	SE-III	1124710-3	SUERLANE ALVES DE ABREU	PEBDIA	2
JANAUBA	VERDELANDIA	VERDELANDIA	351083	EE ANTONINA FERNANDES SAMPAIO	SE-V	1214558-7	MARLENE TEIXEIRA DOS SANTOS	ATBIA	2
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	1783	EE AUGUSTO DE LIMA	SE-IV	833921-0	ALINE FABIANA D ANGELIS AMORIM	PEBIIJ	1
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	1040	EE SARAH KUBITSCHKE SAO GERALDO	SE-V	950750-0	VALERIA SANTOS RODRIGUES	PEBDIA	3
METROPOLITANA A	BONFIM	BONFIM	8117	EE MELO VIANA	SE-IV	369201-9	ANNE LUCY OLIVEIRA	ATBVH	1
METROPOLITANA B	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	1503	EE PROF MORAIS	SE-II	351984-0	VANIA MARIA COUTO	PEBIII	2
METROPOLITANA B	CONTAGEM	CONTAGEM	349275	EE ROBERTO FERNANDES	SE-IV	365243-5	KATIA MARIA BITTENCOURT CASTELANO	PEBDIA	2
METROPOLITANA B	IBIRITE	IBIRITE	9130	EE GYSLAINE DE FREITAS ARAUJO	SE-II	1258634-3	SANDRA MAURA MEDRADO DE ALMEIDA E CUNHA	ATBDIA	1

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2016.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO